



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



Ofício nº 337/2019-PGE

Curitiba, 13 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Resolução Conjunta 015/2019 – PGE/SEFA, com a nova Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, com início de vigência em 01 de outubro de 2019 e válida por um ano.

A tabela foi resultado de acordo entre o Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná, conforme determina o art. 5º, §1º da Lei 18.664/2015.

Há grandes diferenças entre esta nova tabela e a substituída. Um dos aspectos foi a observação de que alguns procedimentos eram subavaliados e outros superavaliados em complexidade, buscando ajustá-los a esta realidade.

Além do mais, diante de preferência de que a defesa seja exercida pelo mesmo advogado dativo, do início ao fim do processo, foi primado o pagamento da defesa integral, trazendo valores menores para casos de atuação parcial, inclusive com a previsão de tais peças, de forma evitar arbitramentos incoerentes (valor integral de defesa para uma única peça, por exemplo).

Ao Excelentíssimo Senhor
ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR
Curitiba - PR



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

Seguem algumas linhas gerais:

Advocacia criminal

Na advocacia criminal foram mantidos valores para defesa integral em primeira instância, aumentando o valor máximo para defesa em plenário do juri. Por outro lado, houve diminuição no valor máximo de alguns procedimentos de petição única, como recursos, relaxamento de prisão, concessão de fiança, *habeas corpus*, incidentes na execução penal.

Foi inserido o trabalho do advogado dativo como assistente de acusação em processos de violência doméstica.

Advocacia de Família e Cível

A advocacia cível foi a que mais sofreu adequações, sendo agrupadas as atividades em: a) direitos disponíveis, b) família consensual e jurisdição voluntária, c) família litigiosa e ações de poder familiar, d) investigação de paternidade.

Execução de alimentos e exceção de pré-executividade e alvará são remunerados à parte, diante da maior simplicidade de sua atuação em relação aos casos acima agrupados.

Por fim, foram explicitados melhor os critérios para remuneração de curador especial, ainda que atue de forma a impugnar ou acompanhar realização de audiências.

Infância e Juventude

Infância e Juventude foi equiparada aos processos do juizado especial tanto nas defesas em primeiro grau, quanto no segundo grau e explicitado melhor a atuação em apuração de ato infracional com ou sem representação.

Juizados Especiais e CEJUSC

Foi reconhecido o trabalho do advogado dativo no CEJUSC e, tanto no CEJUSC quanto no juizado especial cível, explicitado que somente podem ser nomeados advogados quando obrigatória sua presença nos termos da lei, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95).

Assim, solicitamos a colaboração desta Presidência, para divulgar a todos os magistrados, em primeiro e segundo graus, a tabela anexada.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

Também solicitamos a especial atenção em orientar os respectivos magistrados ao cumprimento dos valores previstos nesta tabela, a partir de 1º de outubro de 2019.

A Lei Estadual 18664/2015 regulou de forma plena o pagamento de honorários advocatícios em favor dos Defensores Dativos e Curadores Especiais, que serão custeados pelo Estado do Paraná.

Trata-se de questão de política pública, através do reconhecimento do relevante serviço prestado pelo advogado dativo, na qualidade de agente público de fato, mas que encontra ainda resistência em alguns membros do Poder Judiciário em adequar os valores arbitrados àquilo que o próprio Poder Público afirmou ser financeiramente sustentável, e a Ordem dos Advogados do Brasil afirmou ser razoável a remunerar tal atuação.

Também importante apontar que a atuação do advogado dativo é pautada pela aceitação e voluntariedade ao *munus publico*, em benefício de jurisdicionado hipossuficiente, com conhecimento prévio do advogado aos valores apresentados pelo Estado. Portanto, as bases de remuneração não podem ser as mesmas existentes para uma contratação particular.

A conformação dos arbitramentos à Tabela apresentada é fundamental para que haja disponibilidade financeira sustentável, visando o seu atendimento de maneira universal a todo o Estado, chegando a cada processo e cada comarca, enquanto a Defensoria Pública lá não alcançar.

Por fim, levamos ao conhecimento desta presidência que, voluntariamente, o Estado do Paraná, desde o início da aplicação da política pública em novembro de 2017, já procedeu a análise e pagamento de 143.080 (cento e quarenta e três mil e oitenta requerimentos), totalizando mais de R\$ 93,86 milhões de reais (R\$ 35 milhões somente em 2019).

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado



ESTADO DO PARANÁ

Publicação Diário Oficial
Edição nº 10.521
Data: 13/09/2019



Resolução Conjunta n.º 015/2019 – PGE/SEFA

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º, §1º, da Lei 18.664/2015,

RESOLVEM

Art. 1º Publicar a Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, conforme anexo constante da presente Resolução, que terá vigência de um ano, período após o qual será revisada.

Art. 2º A presente Resolução deverá ser encaminhada à Ordem dos Advogados do Brasil para ciência e ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça para encaminhamento a todos os Magistrados do Estado do Paraná.

Art. 3º Prorrogam-se os efeitos da Resolução Conjunta 04/2017– PGE/SEFA para todos os arbitramentos ocorridos até o dia 30 de setembro de 2019.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda



ANEXO I

1	ADVOCACIA CRIMINAL	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
1.1	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito Sumário	1500	1650
1.2	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito ordinário	1800	2000
1.3	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito Especial	2150	2300
1.4	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Tribunal do Juri até pronúncia	2150	2300
1.5	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Tribunal do Juri em plenário	3500	5000
1.6	Audiência – custódia com requerimento de relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória	400	800
1.7	Audiência – custódia sem requerimento de relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória ou com acordo de não persecução penal (Resolução CONAMP 181 e 183/2017)	250	400
1.8	Audiência – admonitória	250	400
1.9	Petição única – Relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória por advogado diverso do nomeado para a defesa integral	250	400
1.10	Incidente na Execução Penal – por incidente	250	800
1.11	Petição única – Defesa Prévia	250	400
1.12	Petição única – Alegações Finais	600	800
1.13	Petição única – Habeas Corpus por advogado diverso do nomeado para a defesa integral	400	600
1.14	Petição única – Recurso perante os Tribunais (apelação, Revisão, recurso em sentido estrito, etc.)	600	800
1.15	Petição única – Contrarrazões em recurso	400	600
1.16	Petição única – Recurso extraordinário e/ou especial, concomitantemente ou não	600	800
1.17	Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada



ESTADO DO PARANÁ



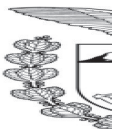
1.18	Assistente de acusação em Processos de Violência Doméstica (art. 28 Lei 11340/2006)	50% do valor devido nos itens 1.1 a 1.5, 4.3 e 4.4	
1.19	Defesa integral em processos de Violência Doméstica	De acordo com o rito previsto para o crime	
2	ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
2.1	Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Ações de Direitos disponíveis , onde for nomeado defensor dativo, a partir dos mesmos critérios utilizados pela defensoria pública – Salvo se for nomeado curador especial	900	1500
2.2	Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Ações de jurisdição voluntária (Divórcio, Conversão em Divórcio e Reconhecimento e Dissolução de União Estável) - consensual ou litigioso convertido em consensual; tutela curatela, interdição, retificação de registro civil – Salvo se for nomeado curador especial	900	1200
2.3	Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Ações de família contenciosa (Divórcio, Conversão em Divórcio e Reconhecimento e Dissolução de União Estável) – , adoção, busca e apreensão de pessoa, visita, guarda, poder familiar, etc. - Salvo se for nomeado curador especial	1500	2000
2.4	Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Execução de Alimentos , por qualquer dos ritos - Salvo se for nomeado curador especial	250	800
2.5	Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Investigação de paternidade c/com alimentos ou outra providência - Salvo se for nomeado curador especial	1500	2000
2.6	Petição única - Defesa da parte ré por exceção de Pré-executividade – Salvo se nomeado curador especial	250	600
2.7	Petição única - Pedido de alvará	250	400
2.8	Curador Especial – negativa geral ou peticionamento de impulso processual sem comparecimento a audiência	250	400
2.9	Curador Especial – demais casos acima	250	800
2.10	Petição única – Recursos perante os tribunais	600	800
2.11	Petição única – Recurso extraordinário e/ou especial, concomitantemente ou não	600	800
2.12	Petição única – Contrarrazões em recurso	400	600



ESTADO DO PARANÁ



2.13	Outras situações – Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada
3	ADVOCACIA RELATIVA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
3.1	Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Ações cíveis não abrangidas pelo itens 2.2 a 2.4	750	1000
3.2	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Apuração de ato infracional com representação	850	1200
3.3	Audiência – Apuração de ato infracional sem representação	250	400
3.4	Petição única – Recursos perante os tribunais	300	500
3.5	Petição única – Recurso extraordinário e/ou especial, concomitantemente ou não	300	500
3.6	Petição única – Contrarrazões em recurso	250	400
3.7	Curador Especial – negativa geral ou peticionamento de impulso processual sem comparecimento a audiência	250	400
3.8	Curador Especial – demais casos acima	250	800
3.9	Outras situações – Defesa na Execução de medida sócio-educativa	250	800
3.10	Outras situações – Atuação Parcial na defesa , com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada
4	ADVOCACIA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS e CENTROS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC)	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
4.1	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – área cível , quando obrigatório o acompanhamento por advogado (art. 9º, Lei 9.099/95)	500	1200
4.2	CEJUSC - Processo finalizado por conciliação ou mediação independente de sua natureza, desde que obrigatório o acompanhamento por advogado (Art. 26, Lei 13140/2015)	500	800



ESTADO DO PARANÁ



4.3	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Defesa integral em processo penal sumaríssimo com denúncia até decisão de primeira instância	850	1200
4.4	Audiência - Defesa em processo penal sumaríssimo com transação penal	250	400
4.5	Petição única – Recurso inominado	300	500
4.6	Petição única – Recurso extraordinário	300	500
4.7	Petição única – contrarrazões ao recurso inominado	250	400
4.8	Outras situações – Atuação Parcial na defesa , com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada
5	OUTROS	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
5.1	Audiência - Acompanhamento “ad hoc”	250	400
5.2	Petição única – Diverso de outros previstos nesta tabela	250	400
5.3	Acompanhamento processual sem peticionamento	250	